

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

# PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.001451/2019-33

#### 1. **DO OBJETO**

1.1. A contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 litros, para consumo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste -Sudene, em Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade total estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	Água Mineral, sem gás, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), bem como apresente a quantidade mínima de flúor definida pelo Ministério da Saúde, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 10 (dez) dias e com validade mínima de 03 (três) meses.	Garrafão (20 litros)	1.500	7,15	10.725,00

- 1.2. A água mineral sem gás deverá:
- ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, atender à Portaria 451/97 do 1.2.2. Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.
- atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra 1.2.3. instituição autorizada.
- 1.2.4. atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, respeitando os limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, conforme Resolução RDC nº 274 de 25/03/2005 da ANVISA.
- atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e 1.2.5. Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.
- 1.3. Os garrafões disponibilizados deverão:
- ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de 1.3.1. conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.
- conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, (Decreto-Lei n. º 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde.

- 1.3.3. conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação a data de envase, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM.
- 1.3.4. indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Sudene.
- 1.4. O valor total estimado aproximado para a aquisição de água mineral é de **R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.
- 1.5. A quantidade total é estimativa, não obrigando a SUDENE a utilizar sua totalidade ou impossibilitando uso excedente.

# 2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Fornecimento solicitado visa suprir a necessidade de água mineral para Sudene, a fim de atender aos servidores, colaboradores e visitantes do Edifício, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei 8.666/1993, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos meses, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações da Sudene.

# 3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1. Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24, devendo adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica de preços.

# 4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de início da entrega dos bens é a partir do **terceiro dia** da formalização da contratação, em remessa parcelada mínima semanal de 40 (quarenta) garrafões, no Edifício Empresarial Souza Melo Tower, sito a Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife PE, CEP 51.111-021.
- 4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.4. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de Recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da Sudene. Tal documento deverá ser apresentado em duas vias, uma das quais será devolvida com o recebimento do responsável e servirá de subsídio para emissão/conferência da Nota Fiscal mensal.
- 4.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais em dia fixo da semana, estabelecido pela CONTRATANTE no ato da contratação, durante o horário das 8:30 às 16:30.
- 4.6. A CONTRATADA deverá atender às solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.
- 4.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes. e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência
- 4.8. Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (RDC nº 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral.
- 4.9. A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 03 (três) meses, contados

do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar:
- 5.1.1. Autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária.
- Análise bacteriológica da água emitida no prazo máximo de 06 (seis) meses, em conformidade 5.1.2. com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição.
- 5.1.3. Análise físico-química do produto emitida no prazo máximo de 06 (seis) meses por órgão oficial ou por laboratório competente e credenciado por ele.
- 5.1.4. Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.
- 5.1.5. 01(um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da CONTRATADA para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Não serão aceitos certificados sem data de emissão e que não indiquem sua validade.

#### 6. **DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas para fornecimento do objeto desta contratação deverão ser apresentadas em documento nos moldes apresentados abaixo, contendo razão social da empresa proponente, Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), data de elaboração da proposta, data de validade da mesma e assinatura, especificando ainda marca, valores unitários e o total, a exemplo do quadro abaixo:

Material	Marca	Quantidade total estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Água Mineral, sem gás, potável de mesa, acondicionada em garrafões de 20 litros, envasado a menos de 10 (dez) dias e com validade mínima de três meses		1.500		

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Analisar e fiscalizar a integridade do material recebido.
- 7.1.2. Exigir a correção de falhas eventualmente detectadas.
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is).
- 7.1.4. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o 7.1.5. objeto pactuado.
- 7.1.6. Permitir o acesso do caminhão da empresa CONTRATADA para a entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas nos produtos 7.1.7. fornecidos.
- 7.1.8. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas e preços ajustados.

7.1.9. Participar ativamente das sistemáticas de fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do contrato e controle de qualidade dos produtos através de servidor designado para este fim.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Projeto Básico, cumprindo os 8.1.1. prazos estabelecidos.
- 8.1.1.1. A fiscalização do contrato deve ser comunicada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 8.1.1.2. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SUDENE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência 8.1.3. ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.1.4. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SUDENE.
- 8.1.5. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os 8.1.6. esclarecimentos que forem solicitados pela SUDENE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.1.7. Qualquer dano causado ao patrimônio da SUDENE na entrega do(s) material(is), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Projeto Básico e da Nota de Empenho.
- 8.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e garantia do objeto deste projeto.
- 8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Sudene, atendendo prontamente a qualquer reclamação.
- 8.1.10. Designar preposto para atender às solicitações da CONTRATANTE.

## DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 9.

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

#### 10. **DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após comprovada a entrega do material e 10.1. validação da fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e 10.2. reapresentação, com novo prazo de vencimento para pagamento.

#### 11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O material correrá por conta do Orçamento da SUDENE, através do programa 2111 – Programa 11.1. de Gestão e Manutenção do MI. Ação 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade. Ñatureza da

despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Fraudar na execução do contrato. 12.1.3.
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 12.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, 12.2.4. será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no 12.3.1. recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. 12.3.2.
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenadora, Substituta, em 21/06/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0083540 e o código CRC 2C958B95.

Referência: Processo nº 59336.001451/2019-33 SEI nº 0083540